



MUNICIPIO DE IGARASSU

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar Nº 02/2010

EMENTA: Isenta da contribuição de custeio dos serviços de iluminação pública, os consumidores residenciais, cadastrados no cadastro único dos Programas Sociais do Governo Federal.

O Prefeito do Município de Igarassu, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos da contribuição de custeio dos serviços de iluminação pública, os consumidores residenciais inscritos no cadastro único dos Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no Art. 14, Inciso I da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2011, será considerado na estimativa de receitas, a renúncia de receita decorrente desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igarassu, 16 de novembro de 2010.

Gesimário Pessoa Baracho

Prefeito.

